

**ATA DA 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI**

GESTÃO: 2022/2024

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:30 horas, na sala das Comissões, situada no Palácio da Justiça, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, o Desembargador, Membro da COJURI, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima e a Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, membro da Comissão, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada a 3ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jorge Américo Pereira de Lira. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação das minutas dos pareceres dos projetos, no entanto, lhes foram informados que se encontra em fase de elaboração, sendo apresentada apenas a minuta do **PROCESSO Nº 007/2021 - TP - PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos seguintes:** “ PARECER 1. Introito Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do então Presidente do Tribunal e Justiça, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, com o objetivo de criar 02 (duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete - RG, destinadas aos gabinetes de desembargador. A proposta originária foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TJPE em 12.05.2021 e, durante o prazo regimental, não houve apresentação de emendas. Na justificativa ressalta-se o intuito de ajustar a distorção em relação ao quantitativo de pessoal com lotação nos gabinetes de desembargador (conforme definido na IN n. 06/2012) e que não faz jus a percepção do valor da função gratificada. Ocorre que, no âmbito das discussões relativas ao valor da referida função gratificada, constatou-se a conveniência, nesse momento, de igualar com a de Assessor de Magistrado - FGAM, tendo em vista a defasagem e a falta de isonomia para com os servidores que exercem, da mesma forma, o auxílio na prática judiciária de magistrado.¹ Cabe salientar, ainda, segundo informação prestada pela Diretoria Geral, o impacto financeiro anual decorrente da criação das funções gratificadas, já corrigido o quantitativo e valor das RGs, se adéqua plenamente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelas razões expostas, a Comissão propõe seja adotada, em caráter substitutivo à proposição, o texto substitutivo em anexo, o qual realiza alguns ajustes de técnica legislativa pertinentes à proposta, bem como de acordo com a LC n. 95/97. Diante do exposto, a Comissão opina pela aprovação da proposta Presidencial, certa de que a proposição, caso aprovada, atende aos interesses do Tribunal de Justiça. É o parecer.” Em seguida os membros aprovaram a proposta. E não

¹ Assessor de Magistrado do 1º grau – FGAM: R\$ 2.428,45; Representação de Gabinete – RG: R\$ 1.942,74; Diferença: 485,71

havendo outros projetos pendentes de deliberação, o Presidente da COJURI, Exmo. Sr. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, deu por encerra a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores e a Desembargadora que compõem a Comissão.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Presidente da COJURI

Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Membro da Comissão

Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Membro da Comissão